



EDITAL N.º 72/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria 01/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e locais indicados abaixo realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, ao Decreto Federal n.º 3.555/2000, ao Decreto Federal n.º 5.450/2005, ao Decreto Federal n.º 6.204/2007, ao Decreto Municipal n.º 1.054/2016 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 18 de dezembro de 2018

Horário: 09:00 (nove horas - horário de Brasília/DF)

Endereço: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Doutor Montauray, n.º 10, Centro, Mariana Pimentel/RS

Obs.: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a aquisição e instalação de cobertura em policarbonato em dois locais na Unidade Básica de Saúde Municipal.



OBSERVAÇÃO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSTANTE NO OBJETO DAR-SE-Á DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.2.2. ANEXO II – Memorial Descritivo

1.2.3. ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

1.2.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

1.2.5. ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor

1.2.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

1.2.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de idoneidade

1.2.8. ANEXO VIII - Declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da administração municipal

1.2.9. ANEXO XI - Minuta do contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte;



2.2.2. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em quaisquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

2.2.3. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.4. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

2.4. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

2.4.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

2.5. Para o credenciamento, deverá ser apresentado:

2.5.1. No caso de procurador, instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;



2.5.2. No caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

2.5.3. Documento de identidade do licitante ou representante legal com foto.

2.6. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, em original ou em cópias legíveis e autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração.

2.7. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.8. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

3.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

3.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo anexo);

3.1.3. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL)
PREGÃO N° 30/2018
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXX



ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL)
PREGÃO Nº **30/2018**
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº **XXXX**

3.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão pública.

3.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL)
PREGÃO PRESENCIAL Nº **30/2018**

3.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, pelo licitante ou seu representante, deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Deverá discriminar as características dos itens de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

4.1.2. Deverá conter preço unitário e total por item, em algarismo expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.



4.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

4.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.1.4. Declaração que se compromete a ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas, devidamente registrados segundo as normas da CLT, com pagamento do percentual de insalubridade ou periculosidade atinente aos serviços; pagamento do piso salarial das categorias correspondentes, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança.

4.1.5. Declaração de que se vencedora, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso do material, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, e o ressarcimento de todo e qualquer dano causado mesmo a terceiros, em vias e logradouros públicos, em cuja conclusão do evento seja evidenciado a culpa ou dolo da Contratada, conforme preceituado no art. 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.1.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas é o do **menor preço global**.

5.2. Serão desclassificadas as propostas cujo valor esteja mais de 10% (dez por cento) acima do valor de referência.

5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.



5.5. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

5.5.1. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global do objeto**.

6.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



6.4.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

6.5. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.3.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.5. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.



8. DA HABILITAÇÃO

Obs.: Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a. Habilitação jurídica:

a.1. Prova de registro no CNPJ em plena validade;

a.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b. Habilitação de regularidade Fiscal:

b.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta de Tributos Federais e expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

b.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;

b.4. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND);

b.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por Lei;



b.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Licitante;

c. Da Qualificação Econômico-Financeira:

c.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo contador responsável comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, devidamente registrado na Junta Comercial mediante chancela manual ou via sistema eletrônico equivalente (SPED);

c.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada também na obtenção de índice de Liquidez Geral (ILG), Endividamento Geral (EG), Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$\text{a) LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \leq 1,0$$

$$\text{b) EG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \leq 0,70$$

$$\text{c) ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}} \leq 1,0$$

c.3. As empresas com menos de um exercício financeiro em funcionamento devem apresentar



Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

c.4. Serão considerados na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I) publicados em Diário Oficial ou;
- II) publicados em Jornal ou;
- III) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- IV) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

c.5. Certidão negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

d. Outros documentos:

- I) Atestado de visita técnica (no caso do licitante ter optado por realizá-la);
- II) Declaração de idoneidade;
- III) Declaração do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- IV) Declaração de que a empresa licitante cumprirá com todas as exigências contidas no memorial descritivo, caso seja declarada vencedora no presente certame;

e. Da Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:

e.1. No mínimo 01 (um) atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedida por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou por empresa pública ou privada, comprovando a execução pela licitante de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto do presente edital;

f. Da Qualificação Técnico-Profissional do Responsável Técnico e da empresa:

f.1. Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da empresa licitante;



f.2. Apresentar declaração formal do Engenheiro Responsável, com firma reconhecida em cartório, com o compromisso dele de que, caso a Licitante seja vencedora, exercerá diretamente suas atividades nos serviços contratados como profissional residente, que participará da execução de todos os serviços, bem como o controle da qualidade dos serviços a serem executados.

f.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço do responsável técnico, devidamente registrado no CREA.

9.2. Antes de proceder à habilitação, a Comissão de Licitação realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) relativamente a todos os licitantes credenciados, a fim de verificar se não constam no referido cadastro.

9.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

9.3.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomar o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.8.2. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

9. DA VISITA TÉCNICA

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo.

10.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3495-6123 ou pelo e-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br;



10.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para abertura dos envelopes;

10.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

10.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante questionamentos dirigidos via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **licita@marianapimentel.rs.gov.br**, antes da data fixada para a sessão pública.

10.6. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

10.5. A visita técnica é facultativa, e a não realização desta não implicará na inabilitação ou qualquer outro prejuízo ao licitante durante o certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



10.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

12.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



12.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.4. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

12.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO PREÇO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do instrumento de Contrato.

16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do instrumento de Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

17.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

17.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

UNIDADE: 19 – Fundo Municipal de Saúde

PROJ./ATIV.: 22 – Recurso Estadual Incentivo à Atenção Básica

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.91.00.00 (1572) – Obras em Andamento

FONTE DE RECURSO: 4011 - PIES

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- I. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Fizer declaração falsa;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato;

II - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

19.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

20.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.



- 20.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.7.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: Rua Doutor Montauray, n.º 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

20.13.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

20.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no mesmo endereço e horário previsto no item 23.13.

20.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

20.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 6.204, de 2007, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, com exclusão de qualquer outro.

MARIANA PIMENTEL, **05 de dezembro de 2018.**



LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

OBJETO

Contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica para a aquisição e instalação de cobertura em policarbonato em dois locais na Unidade Básica de Saúde Municipal (local de acesso aos pedestres e local de acesso de ambulâncias).

JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

A presente contratação visa a atender a demanda da Unidade Básica de Saúde Municipal, visto que a cobertura no local de acesso aos pedestres será o complemento de um abrigo existente na frente do prédio da UBS, que se ligará à entrada principal do prédio; já a cobertura no local de acesso de ambulâncias servirá de abrigo para embarque e desembarque de pacientes. As referidas coberturas serão importantes para resguardar os pacientes de intempéries do clima, notadamente da chuva, facilitando o acesso ao prédio e melhorando o atendimento da UBS.

ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM ESTIMADA LOCAL DE ACESSO DE PEDESTRES	METRAGEM ESTIMADA LOCAL DE ACESSO DE AMBULÂNCIAS	VALOR ESTIMADO
1	Fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato em dois locais da Unidade Básica de Saúde do Município de Mariana Pimentel, sendo uma no acesso de pedestres e a outra no acesso de ambulâncias, conforme Memorial Descritivo	17,32m ²	35m ²	R\$ 20.622,00

ENTREGA DO OBJETO

Os materiais e equipamentos solicitados deverão respeitar rigorosamente as especificações, conforme exigido neste edital e seus anexos, com entrega e montagem na Unidade Básica de Saúde Municipal, localizada na Rua Doutor Montauray, n.º 340, Centro, na cidade de Mariana Pimentel/RS, CEP 92900-000.

A entrega e instalação do material deve respeitar o prazo de máximo **05 (cinco) dias úteis**, a contar do encaminhamento da nota de empenho.



PRAZO DE GARANTIA

a) Contra defeitos de fabricação e instalação – mínimo de 12 meses.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à licitante vencedora:

- a) atender a todas as exigências constantes deste Termo de Referência;
- b) indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;
- c) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- d) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- e) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) acatar orientações da Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- h) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- j) apresentar à Administração, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- k) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- l) atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- m) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- n) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a licitante vencedora relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- o) relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

Caberá ao Município de Mariana Pimentel:

- a) permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da licitante vencedora;
- c) exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidor designado;
- d) comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

CONTRATO

O Contrato a ser firmado terá vigência de 30 (trinta) dias.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Administração designará servidor para exercer a fiscalização do contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias



ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

A existência e a atuação da fiscalização pelo contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

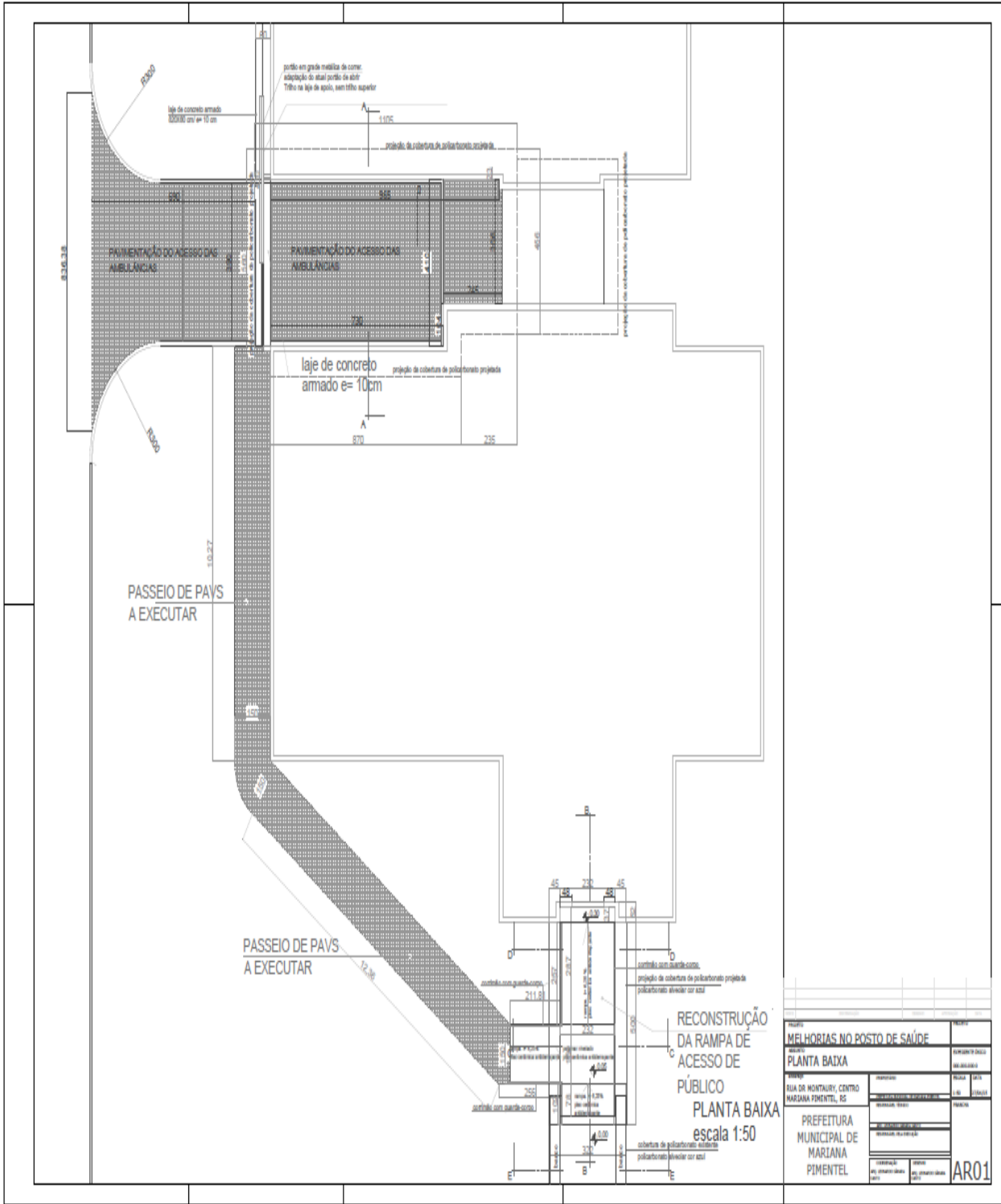
O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30(trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do fiscal do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

PROJETO BÁSICO

A seguir, apresenta-se o projeto de reconstrução da rampa de acesso ao público
– AR 01 – Planta Baixa e de melhorias no Posto de Saúde Municipal (acesso das ambulâncias) – AR 02 – Cortes-, respectivamente:



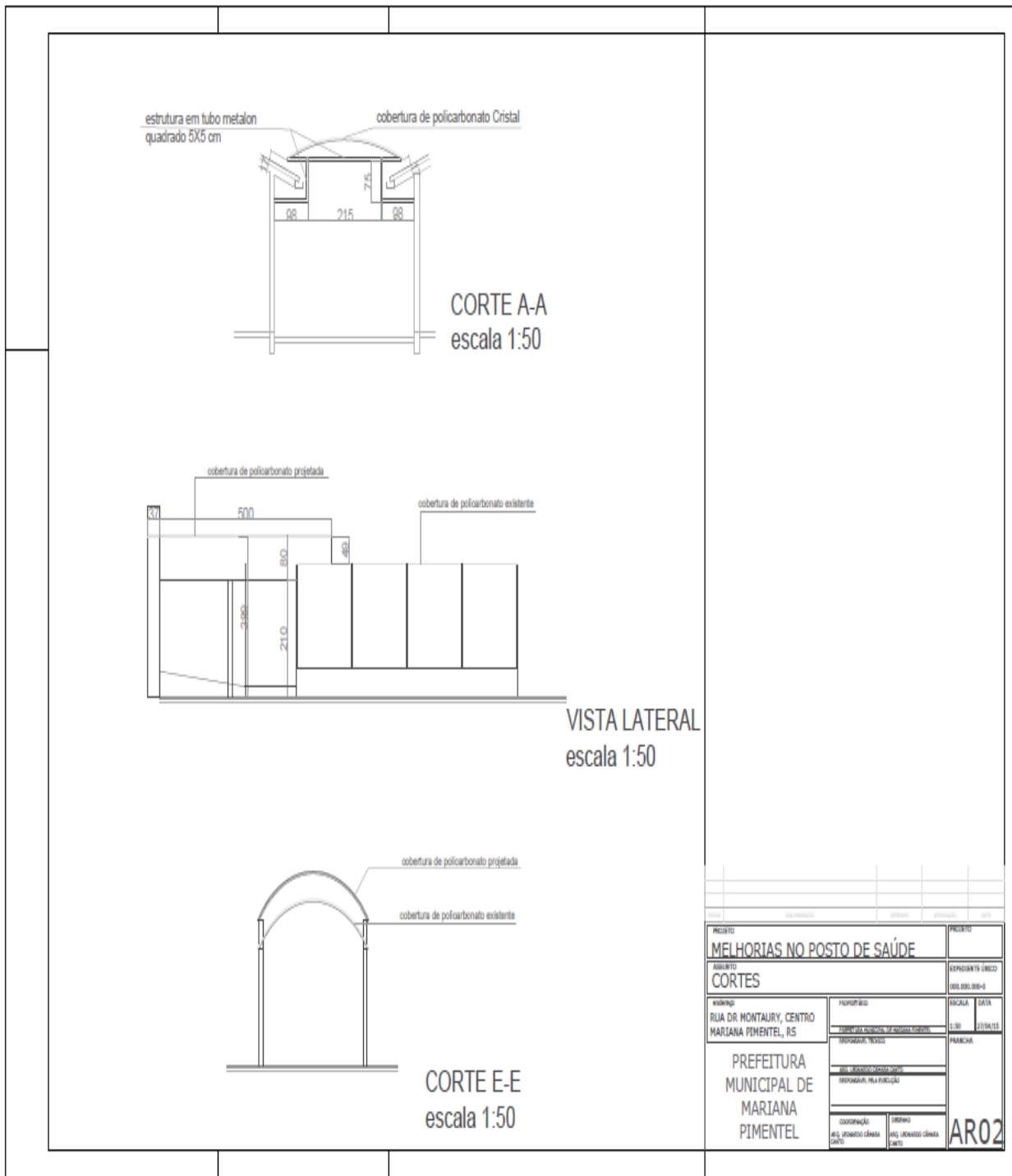
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
 PODER EXECUTIVO
 Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
MELHORIAS NO POSTO DE SAÚDE		MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL	
PROJETO		MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL	
PLANTA BAIXA		MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL	
RUA DR. MONTAURY, CENTRO		MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL	
MARIANA PIMENTEL, RS		MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL		MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL	
AR01		MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL	



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO	REVISÃO	DATA	PROJETO
MELHORIAS NO POSTO DE SAÚDE		PROJETO	
CORTES		ESPALHAMENTO LINEAR	
RUA DR. MONTAURY, CENTRO MARIANA PIMENTEL, RS		ESCALA 1:50	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL		DATA 22/04/15	
AR02			



ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

Segue Memorial Descritivo que complementa o projeto de melhorias para a UBS Municipal. Em seu item 6 – Coberturas – estão especificados os materiais e serviços que deverão ser observados para perfeita execução do objeto (subitens 6.1.1 e 6.1.2):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

MEMORIAL DESCRITIVO

MELHORIAS PARA O POSTO DE SAÚDE DE MARIANA PIMENTEL

O presente Memorial Descritivo complementa o projeto de melhorias para o Posto de Saúde, situada no centro urbano, em Mariana Pimentel.

Estas melhorias referem-se a coberturas de policarbonato para a área de acesso das ambulâncias, e para o acesso de público. Cobertura com estrutura metálica e sombrite para estacionamento das ambulâncias. Execução de calçada em PAVS para passeio, complementação da pavimentação em PAVS para veículos no acesso de ambulâncias, coleta das águas pluviais na área de acesso das ambulâncias e fechamento com portão de ferro de correr, rampas para cadeirantes no acesso principal do Posto e revisão do telhado do prédio da frente do posto de saúde.

Os elementos gráficos com todas as dimensões, constam nas seguintes pranchas que compõem o Projeto de Melhorias para o Posto de Saúde de Mariana Pimentel:

- AR 01- Planta Baixa
- AR 02- Cortes.
- AR 03- Detalhe do Portão de Acesso das Ambulâncias.
- AR 04- Detalhes do Abrigo das Ambulâncias.
- AR 05- Detalhes rampas do Acesso Principal.
- AR 07- Planta de Cobertura

1- SERVIÇOS INICIAIS

Será executada placa de obra em chapa zincada, com 2,00 m², limpeza manual do terreno, remoção do guarda-corpo existente na rampa de acesso, demolição e remoção dos pisos que serão refeitos, remoção do portão do acesso das ambulâncias existente, remoção de calhas e condutores pluviais, retirada de meio-fio com empilhamento e sem remoção, onde serão executados novos pisos para veículos.



2- MOVIMENTO DE TERRAS.

Serão executadas escavações manuais para adequação dos níveis de piso

3- RECONSTRUÇÃO DA RAMPA DO ACESSO DE PÚBLICO DO POSTO

Será reconstruída rampa para cadeirantes no acesso principal do prédio, em função da necessidade de se conectar com o "PASSEIO DE PAVS A EXECUTAR", com inclinação de 8,33%, de acordo com a NBR 9050/2004.

Será executada laje de concreto de 10 cm de espessura, com malha de ferro de 6 mm a cada 15 cm, revestida com ladrilho hidráulico de espessura 2 cm, 46x46 cm assentado sobre argamassa., com balizadores laterais em alvenaria de altura 5 cm, onde serão fixados guarda corpos em aço cromado.

Comprimento de guarda-corpo cromado: 13,35 metros lineares.

Ver detalhe na prancha AR 05.

4- INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Serão executas calhas de chapa galvanizada para coletar as águas dos telhados dos prédios que deságuam sobre o acesso das ambulâncias coberto com policarbonato cristal. Essas águas serão coletadas por tubos pluviais de PVC 100mm, direcionando-as para caixas de passagem em alvenaria com paredes de espessura de 12 cm, dimensões planas internas de 50X50 cm, profundidade de 60 cm, grelha de ferro fundido.

Comprimento total: 20,00 metros lineares.

5- ESQUADRIAS

5.1- PORTÃO DO ACESSO DAS AMBULÂNCIAS

O portão que fará o fechamento do acesso das ambulâncias será metálico, de correr sobre trilho metálico.

A movimentação deste portão será por rodizio que corre por trilho instalado no piso sobre laje de concreto, sendo instalado um movimentador industrial com 5 controles remotos.. Essa laje terá dimensões superficiais de 820X60cm e profundidade de 10 cm, conforme projeto.

Contará com batente formado por treliça metálica numa das extremidades do vão de entrada.

Na outra extremidade do vão de entrada será instalada outra treliça que funcionará como guia.

O detalhamento deste portão encontra-se a prancha DT03- Detalhe do Portão de Acesso das Ambulâncias.

A pintura das estruturas metálicas será executada com uma demão de Zarcão e duas demãos de esmalte sintético cor grafite.



5.2-GUARDA-CORPOS.

Será executado guarda-corpo a ser instalado na rampa de cadeirantes, em tubo metalon redondo, conforme projeto, sendo pintado com uma demão de Zarcão e duas demãos de esmalte sintético alumínio brilhante.

6- COBERTURAS

6.1-COBERTURAS DE POLICARBONATO

6.1.1 Acesso de pedestres

Esta cobertura será o complemento de um abrigo que existe na frente do posto de saúde, que se ligará a entrada principal do prédio.

As chapas utilizadas para a essa cobertura serão de policarbonato alveolar de espessura 6,00 mm, com filtro UV. Cor Azul.

Estas chapas serão fixadas sobre uma estrutura composta por tubos metalon de bitolas 20X40 e 30X40, galvanizados e com pintura esmalte sintético brilhante, cor Alumínio, à pistola.

Serão utilizados filetes de alumínio para fixação do material à estrutura e peças de junção e vedação de borracha no encontro das chapas.

As colunas de apoio serão executadas em tubo Metalon redondo de diâmetro 2 ½", espessura da chapa de 1,25mm. Terão soldadas à sua extremidade inferior um flange metálico de espessura 3/8", com furos para a chumbeação ao contrapiso por parafusos. Todos estes elementos serão galvanizados e receberão pintura esmalte sintético alumínio brilhante com pistola.

Área de cobertura: 17,32m² (3,30mX5,25m)

6.1.2 Acesso de ambulâncias

Esta cobertura será instalada no local de acesso das ambulâncias para embarque e desembarque de pacientes. Fixada às paredes dos dois prédios laterais ela se situará sobre os telhados dos prédios, que receberão suas águas, que por sua vez, escorrerão para as calhas.

As chapas utilizadas para a essa cobertura serão de policarbonato alveolar de espessura 6,00 mm, com filtro UV. Cor Cristal.

Estas chapas serão fixadas sobre uma estrutura composta por tubos metalon de bitolas 20X40 e 30X40, galvanizados e com pintura esmalte sintético brilhante, à pistola.

Serão utilizados filetes de alumínio para fixação do material à estrutura e peças de junção e vedação de borracha no encontro das chapas.

As colunas de apoio serão executadas em tubo Metalon redondo de diâmetro 2 ½", espessura da chapa de 1,25mm. Terão soldadas à sua extremidade, um flange metálico de espessura 3/8", com furos para a chumbeação às paredes dos



prédios laterais por parafusos. Todos estes elementos serão galvanizados e receberão pintura esmalte sintético alumínio brilhante com pistola.

Área: 35,00 m² (10,00mX3,50)

6.2- SOMBRITE- COBERTURA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Será construído abrigo para veículos da Secretaria de Saúde (automóveis e ambulâncias), no estacionamento situado entre o Posto de Saúde e o Centro Cultural Farol do Saber, Junto à divisa com o terreno de propriedade da sucessão de José Franskoviak.

As coberturas terão estrutura em tubo metálico redondo.

As colunas de sustentação terão diâmetro 4" e as treliças de fixação das telas de sombreamento, 2".

Estrutura metálica pintada de esmalte sintético alumínio brilhante, à pistola.

Telas de sombreamento na cor verde escuro.

Área de cobertura: 109,50 m²

Detalhes, na prancha AR 04.

6.3-REVISÃO TELHADO DO PRÉDIO DA FRENTE.

Será revisado todo o telhado do prédio da frente do Posto de Saúde, sendo trocado todas as telhas que tiverem imperfeições que permitam vazamentos, além de uniformizar áreas cobertas com telhas de diferentes partidas, e em consequência, sem perfeito encaixe, conforme indicado na Prancha AR 07.

Será trocado todo o ripamento do telhado.

Será tratado com cupinicida incolor todo o madeiramento da estrutura de suporte do telhado.

A estrutura existente permanecerá.

Área de revisão de telhado: 260,50 m².

7-PAVIMENTAÇÃO

7.1-PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO DAS AMBULÂNCIAS

Este piso será executado na área delimitada pelo projeto, utilizando blocos de concreto intertravados para tráfego pesado, idêntico aos usados no estacionamento. Como terá tráfego pesado, deverá ser executado da seguinte forma:

O solo deverá ser compactado com auxílio de placa vibratória ou rolo vibro-compactador.

Deverão ser instalados meios-fios de concreto para confinamento do piso intertravado.



Coloca-se uma camada de brita de 15 cm , deixando-se uniforme e compactando-se a seguir.

A seguir coloca-se camada de 5 cm de pedrisco e por fim uma camada de 3 cm de areia.

Inicia-se o assentamento das peças de piso intertravado por uma das extremidades. Havendo necessidade de corte, deverá ser executado com ferramentas como Policorte ou Makita.

Constantemente verifica-se o nível e ajuste das peças com martelo de borracha.

O rejuntamento será feito com areia e na compactação final será dado o intertravamento necessário.

Este pavimento deverá ser a continuidade do estacionamento situado entre o Posto de Saúde e o Farol do saber para permitir o acesso de ambulâncias para embarque e desembarque de pacientes sob cobertura.

Área: 71,80 m²

Comprimento de meio-fio: 17,40 metros lineares.

7.2- PASSEIO DE PAVS A EXECUTAR

Será executado em área indicada na prancha AR 01, ligando o acesso das ambulâncias ao acesso de público do prédio da frente do Posto, um passeio em PAVS para calçadas.

A contenção lateral do passeio será feita por guia leve de concreto, com a face superior nivelada com o piso e com secção de 8X20 cm, comprimentos de 80 cm nos trechos retos. Deverão ser utilizadas peças de comprimento 20 cm nas curvas.

Deverá ser observada total fidelidade aos desenhos de piso, cujas dimensões e raios encontram-se definidos no projeto.

Composto por blocos de concreto simples de dimensões 10X20X6 cm de espessura.

O piso será assente sobre lastro de areia média com espessura de 6 cm. A base será o próprio sub leito regularizado e compactado mecanicamente com equipamento leve.

O rejunte será executado com areia média.

Sobre estes blocos já assentados será executada uma compactação mecânica com rolo não vibratório.

Cor natural, sem pigmentação

Área a ser pavimentada: 37,48 m²



Comprimento de guias leves: 35,47 metros lineares.

7.3- PAVIMENTAÇÃO COM LADRILHO HIDRÁULICO

Será executada na rampa de cadeirantes, pavimentação em ladrilho hidráulico de espessura 2 cm, 46x46 cm assentado sobre argamassa.

8- SERVIÇOS FINAIS- LIMPEZA DA OBRA.

A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, limpa e livre de entulhos.

Mariana Pimentel, 12 de abril de 2016.

Leonardo Câmara Canto
Arquiteto
CAU n° A14698-6





ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Declaramos, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o objeto cotado na presente proposta e respectivo valor total proposto, contempla e atende as especificações mínimas e as exigências do Pregão Presencial n.º ...

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM ESTIMADA LOCAL DE ACESSO DE PEDESTRES	METRAGEM ESTIMADA LOCAL DE ACESSO DE AMBULÂNCIAS	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de cobertura em policarbonato em dois locais da Unidade Básica de Saúde do Município de Mariana Pimentel, sendo uma no acesso de pedestres e a outra no acesso de ambulâncias, conforme Memorial Descritivo	17,32m ²	35m ²	...

Valor total da proposta, por extenso:

a) O preço ora ofertado é completo e abrange todas as despesas com custo, seguro e frete, transporte, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto da licitação e para a entrega no local definido pela Administração Municipal.



b) Validade da proposta: 60(trinta) dias corridos, a contar da data fixada no preâmbulo do Edital.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**Identificação da empresa ou carimbo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ,localizada à..... DECLARA,
para fins de participação na licitação modalidade Pregão Presencial nº, promovida pela Prefeitura
Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de
HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____ sediada à (Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e data.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº,
DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra.

Local e data

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).
DECLARA, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**, Processo Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº _____**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ULTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ...



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do Representante legal da empresa)



ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Montaury, n.º 10, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.068.418/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Renato Mileski Gonczoroski, como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, localizada na rua _____, representada neste ato por seu Sócio Gerente Sr.º. _____, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação dos serviços, em atendimento à licitação, modalidade Pregão Presencial n.º ..., de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, com reponsabilidade técnica para a aquisição e instalação de cobertura em policarbonato em dois locais na Unidade Básica de Saúde Municipal (local de acesso aos pedestres e local de acesso de ambulâncias).

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão Presencial n.º..., bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital e seus anexos;
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7) Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13) Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

14) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

18) Comprometer-se a ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas devidamente registrados segundo as normas da CLT, com pagamento do percentual de insalubridade ou



periculosidade atinente aos serviços; pagamento do piso salarial das categorias correspondentes, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança.

II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;
- 5) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um representante para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde Municipal, situada na Rua Dr. Montauray, n.º 340, Centro, Mariana Pimentel/RS, em horário comercial das 08h às 12h e das 13h às 17h.



Subcláusula Primeira – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

Subcláusula Segunda – Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do fiscal do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, CNPJ nº 96.068.418/0001-84, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Subcláusula Sexta – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal e Qualificação econômico-financeira, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Sétima– Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Oitava– O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Nona– Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima– O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Primeira– A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

A entrega e instalação do material deve respeitar o prazo de máximo **05 (cinco) dias úteis**, a contar do encaminhamento da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas e/ou custeio das obras e serviços, objeto do presente Edital, para o período de 2018, serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

UNIDADE: 19 – Fundo Municipal de Saúde

PROJ./ATIV.: 22 – Recurso Estadual Incentivo à Atenção Básica

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.91.00.00 (1572) – Obras em Andamento

FONTE DE RECURSO: 4011 - PIES

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, por ocorrência, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o representante da CONTRATANTE deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à



CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigos 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Mariana Pimentel, xx de xxxxxxxx de 2018.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,
Prefeito Municipal,
p/Contratante.

...
p/ Contratado.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

Testemunhas:

Nome:

Nome: